

**TC 004.701/2017-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade:** Universidade Federal do Paraná.

**Responsáveis:** Conceição Abadia de Abreu Mendonça de Márcio Ronaldo Roland

DESPACHO

Trata-se de proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 2.857/2018 – Plenário, que, ao apreciar tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudos no âmbito da Universidade Federal do Paraná, julgou irregulares as contas dos responsáveis e imputou-lhes débito solidário e multas individuais.

Considerando que a Secretaria de Gestão de Processos – Seproc apontou inexatidão material nos subitens 9.3 e 9.5, consubstanciadas na ausência de fundamentação legal para aplicação da multa e para cobrança judicial das dívidas, respectivamente;

considerando que, consoante registrado pelo Ministério Público junto ao TCU, as fundamentações legais constam expressamente da parte dispositiva do acórdão, quais sejam, os arts. 57 (aplicação da multa) e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e, ainda, o art. 217 do Regimento Interno (autorização para cobrança judicial das dívidas):

“ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “d” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, **28, incisos I e II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992** c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a **217 do Regimento Interno**, em.” (grifos nossos)

acompanho o posicionamento do MPTCU e restituo os autos à Seproc para prosseguimento do feito, haja vista a ausência de inexatidão material a ser corrigida.

Brasília, 17 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora